



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANZAÊ
Praça Nossa Senhora da Conceição Nº 188 Centro
Telefone (75) 3213-2172
C.N.P.J. 16.298.614/0001-31
E-mail. gabinete@banzae.ba.gov.br

LEI Nº 409 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2018 .

Institui no Município de Banzaê -BA, o dia 29 de Junho, como dia do Segundo Patrono da Cidade, São Pedro e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICIPIO DE BANZAÊ, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sancionei e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Fica instituído como feriado municipal o dia 29 de junho, em comemoração ao segundo Patrono da Cidade, São Padro.

Art. 2º. A administração municipal, bem como as demais entidades e instituições do município, poderão considerar o dia 29 de junho como ponto facultativo, sem prejuízo dos serviços considerados essenciais.

Art. 3º. O dia do segundo Patrono da cidade deverá constar no calendário oficial de eventos do município.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita do Município de Banzaê, em 29 de outubro de 2018.


JAILMA DANTAS GAMA ALVES
Prefeita Municipal